



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

**LEI Nº.1.365**

**07 de Dezembro de 2006.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dumont para o exercício de 2007”.**

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Dumont para o exercício financeiro de 2007, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

## RECEITAS CORRENTES

01	RECEITA TRIBUTÁRIA	560.000,00		
02	RECEITA PATRIMONIAL	53.000,00		
03	RECEITA DE SERVIÇOS	486.000,00		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.688.200,00		
05	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	142.800,00	8.930.000,00	

## RECEITAS DE CAPITAL

01	ALIENAÇÕES DE BENS	70.000,00	70.000,00	9.000.000,00
----	--------------------	-----------	-----------	--------------

**Artigo 3º** - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

1  
A



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

## POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	396.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	1.719.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	389.000,00	
10	SAÚDE	1.304.000,00	
12	EDUCAÇÃO	3.207.000,00	
13	CULTURA	26.000,00	
15	URBANISMO	782.000,00	
16	HABITAÇÃO	55.000,00	
17	SANEAMENTO	631.000,00	
26	TRANSPORTE	152.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	26.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	263.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>50.000,00</u>	9.000.000,00

## POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### 01 PODER LEGISLATIVO

01.1 Câmara Municipal 396.000,00

### 02 PODER EXECUTIVO

02.1	Chefia do Executivo	195.000,00	
02.2	Administração	1.155.000,00	
02.3	Finanças	648.000,00	
02.4	Educação e Cultura	3.259.000,00	
02.5	Saúde e Assistência Social	1.677.000,00	
02.6	Serviços Municipais	1.620.000,00	
99.9	Reserva de Contingência	<u>50.000,00</u>	9.000.000,00

## POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01	DESPESAS CORRENTES	7.835.000,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	1.115.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>50.000,00</u>	9.000.000,00

**Artigo 4º** - O Poder Executivo deverá submeter à apreciação do Poder Legislativo toda e qualquer abertura de créditos suplementares e especiais, para em votação, sendo aprovado pela maioria dos vereadores presentes, ser autorizado a:"

I - abrir, durante o exercício de 2.007, créditos suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1.980.

**Parágrafo único** – Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos suplementares destinados a :

I – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos fixada no artigo 3º desta Lei;

II – abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 10% ( dez por cento ) do total da despesa fixada no artigo 3º, desta Lei.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, na seguinte conformidade :

I – dentro do mesmo órgão e na mesma categoria e programação;

II – no âmbito do mesmo órgão, entre atividades e projetos de um mesmo programa.

**Artigo 6º** - As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária poderão ser realizadas para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 10% ( dez por cento ) da receita estimada, nos termos do disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, desde que sejam liquidadas até 30 ( trinta ) dias antes do encerramento do exercício financeiro de 2.007.

**Parágrafo único** – Para os fins deste artigo, deverá ser respeitado o limite de 7% ( sete por cento ) da receita corrente líquida real, observadas as disposições dos artigos 6º, parágrafo 3º, 9º, 17 e 18, da Resolução nº 78, de 8 de julho de 1.998, do Senado Federal.

**Artigo 7º** - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 4º,




# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

caput, desta lei, utilizando-se como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**Artigo 8** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.007.

Dumont, 07 de Dezembro de 2.006.

  
Antonio Roque Bálamo  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

  
Fabiola Peixoto Guelere  
=Escriturária=